



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO PLACAR DA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE
GOIÁS, EM 22 / 08 / 18

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
OBRAS EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL Nº 210 /2018.

Secretaria Municipal de Obras

"Instrumento de contrato para execução de obras em regime de empreitada global, que de comum acordo pactuam as partes adiante qualificadas a bem representadas nos termos e condições a seguir."

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.067.842/0001-23, com sede à Rua João Manoel, nº. 83, Centro, CEP: 75.630-000, neste município, Mairipotaba-Goiás, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CARLOS HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 988.126.701-30 e Carteira de Identidade nº 4070602 DGPC-GO, residente e domiciliado na cidade de Mairipotaba- GO aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE** para efeito deste contrato.

CONTRATADO: MA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica, CNPJ nº. 28.797.177/0001-80, estabelecida a Rua C149, 708 Qd. 287 Lote 04 Sala 104, Jardim América, Goiânia-GO, representada pela senhora **JAQUELINE PEREIRA DA SILVA** portadora da CI nº. 5374635 SPTC/GO, CPF n. 745.607.511-53, residente e domiciliada na Rua Marechal Lino de Moraes, Qd. 146 Lote: 1/7, S/N, apartamento 1502-B, Condomínio Hípica Park, Residencial Cidade Jardim, Goiânia-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo licitatório (**CONVITE n. 003/2018**), cuja homologação foi em favor da contratada, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, consolidada pela Lei n. 8.883/94 e alterações das Leis n. 9.032/95 e 9.648/98, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

1.2 - Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução de obra sobre forma de empreitada global para Construção da Praça Placidina Eleonora de Freitas, no Jardim Independência em Mairipotaba Goiás, conforme o Edital e seus Anexos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



e Proposta da CONTRATADA, que passam integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 3.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 3.2. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- 3.3. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, a quem compete também anotar no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 3.4. Terá como Gestor Ulysses Divino Lopes CPF Nº 364.891.901-68, nomeado pelo Decreto nº 902/2017 de 01 de Novembro de 2017

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 4.1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 4.2. Observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 4.3. Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras e serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a ART bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE;
- 4.4. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



- 4.5. Fornecer e utilizar na execução das obras e dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade;
- 4.6. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, quando exigidos pela fiscalização;
- 4.7. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- 4.8. Remover as instalações provisórias da obra e dos serviços, ao seu término;
- 4.9. Dar integral cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos, bem como sua proposta e o Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
- 4.10. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 4.11. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) obrigatórios e necessários durante a jornada de trabalho da obra e dos serviços;
- 4.12. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 4.13. Responsabilizar-se:
- a) Por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, por ação ou omissão, em decorrência da execução do Contrato;
- b) Por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo da Obra" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- c) Pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra e dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



d) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;

e) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

f) Pela matrícula individual da obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), devendo apresentar à CONTRATANTE o documento comprobatório respectivo até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;

g) Pela correção dos defeitos notificados pela fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias úteis;

4.14. Fornecer, na entrega da obra e dos serviços, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

4.15. Refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações de acordo com o disposto neste instrumento;

4.16. Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade previstos neste instrumento no Contrato e em seus anexos;

4.17. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.18. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

4.19. Garantir o acompanhamento permanente do responsável técnico durante a execução da obra, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da CONTRATANTE;

4.20. Permitir e facilitar, em seu canteiro de obras, o trabalho de terceiros, autorizados pela CONTRATANTE;

4.21. Confeccionar e colocar, às suas expensas, 01 (uma) placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela Secretaria Mun. de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



4.22. Responder durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, salvo na hipótese de vício oculto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Contrato é de R\$ 145.775,16 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Setecentos e Setenta e Cinco Reais e Dezoito Centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro. Os preços contratuais não serão reajustados.

Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente sob o n.º 03.11.16.451.0621.2.044.4.4.90.51. Convenio de Cooperação Técnica e Administração nº 201801000107 para Implantação do Programa Habitar Melhor modalidade "Cheque Moradia – Equipamento Comunitário, Processo nº 2017.01031.000041-11 e Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e medições efetuadas e aprovadas pela CONTRATANTE mediante medição.

O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

O pagamento da primeira parcela do valor do Contrato ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA:

- a) registro da obra no CREA;
- b) pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de certificado específico.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



SUB-CLÁUSULA TERCEIRA – O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Cronograma Físico-Financeiro. Itens das obras para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, considerando-se lhes cobertos por outros preços e tarifas.

SUB-CLÁUSULA QUARTA – Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

SUB-CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUB-CLÁUSULA SEXTA – No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 179 (Cento e Setenta e Nove) dias, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos. Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

1. O prazo para início da execução dos serviços pela CONTRATADA, a contar do recebimento da Ordem de Serviço é de até 10 (dez) dias corridos.

2. O prazo de execução do objeto contratual é de 179 (Cento e Setenta e Nove) dias, contado a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE, observado o disposto na sub-cláusula primeira.

3. Deverá ser emitido o Termo de Recebimento Provisório quando da conclusão da obra, segundo o Cronograma Físico Financeiro atualizado.

4. O Termo de Recebimento Definitivo ocorrerá 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório, se corrigidas as imperfeições reclamadas pela CONTRATANTE.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA responderá durante cinco anos pela solidez e segurança da obra, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, salvo na hipótese de vício oculto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

III. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

8.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



- a) Atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos no início da execução da obra;
- b) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- e) Cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências, considerando-se como tal o cometimento de faltas;
- f) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão e dos compromissos já comprovadamente assumidos pela CONTRATADA;
- g) Desatendimento das determinações regulares de representantes da CONTRATANTE, h) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Trabalhando Juntos, Construímos História
SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Placard, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Será competente o Foro da Comarca de Crominia-Goiás, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato. E, por estarem ambas as partes pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



parte integrante a proposta da CONTRATADA, aceitam cumprir fielmente normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito teor.

Prefeitura Municipal de Mairipotaba-Goiás, aos 17 dias do mês de Agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA - GOIÁS

CNPJ sob o nº. 01.067.842/0001-23

Contratante

MA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ nº. 28.797.177/0001-80

Contratada

Testemunhas:

1ª

CPF:

2ª

CPF:

Trabalhando Juntos, Construimos História

ADM.: 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 210/2018 de 17/08/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM A MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA –
GOIÁS E MA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
EIRELI**

Contratante – MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS

Contratada – MA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

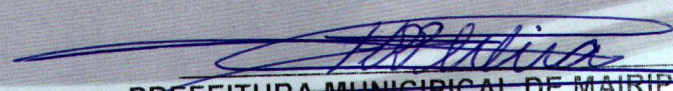
O objeto deste Contrato a execução de obra sobre forma de empreitada global para Construção da Praça Placidina Eleonora de Freitas, no Jardim Independência em Mairipotaba Goiás, devendo ser obedecidas às exigências do processo licitatório realizado, na Modalidade de CARTA CONVITE nº. 003/2018, em especial o contrato n. 210 /2018, expedido pelo **MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS**.

A Prestação de serviços dar-se-á durante a vigência do contrato, de acordo com o que foi estabelecido pelo órgão responsável.

Pela prestação de serviços previsto o **MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA – GOIÁS** pagará a CONTRATADA à importância de R\$ 145.775,16 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Setecentos e Setenta e Cinco Reais e Dezoito Centavos), conforme proposta financeira apresentada, que é parte integrante deste instrumento.

A despesa decorrente da execução do presente instrumento acorrerá à conta da dotação orçamentária; nº 03.11.16.451.0621.2.044.4.4.90.51 Convenio de Cooperação Técnica e Administração nº 201801000107 para Implantação do Programa Habitar Melhor modalidade "Cheque Moradia – Equipamento Comunitário, Processo nº 2017.01031.000041-11 e Tesouro Municipal, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

MAIRIPOTABA – GO, aos 17 dias do mês de Agosto de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA-GO

CNPJ nº CNPJ sob o nº. 01.067.842/0001-23
Contratante

ADM.: 2017/2020


MA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ nº. 28.797.177/0001-80
Contratada

Certifico que este ato foi Publicado
No placard da Prefeitura em 22 / 08 /2018.


Ulysses Divino Lopes
Secretário Municipal de Administração

Rua João Manoel, nº 83, Centro, Fone: (64) 3604-1149, CEP 75630-000, Mairipotaba-GO
Web Site: www.mairipotaba.go.gov.br - E-mail: prefeitura@mairipotaba.go.gov.br